

Ruído

Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 278/2007, de 01 de agosto – Aprova o Regulamento Geral do Ruído
- Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto – Lei Quadro das Contraordenações Ambientais

A legislação identificada na presente ficha técnica refere-se à legislação mais relevante em vigor neste momento em matéria de *Ruído*, não dispensando no entanto, a aplicação futura de eventuais alterações, aditamentos ou retificações de que venha a ser objeto, mesmo não constando da referida ficha, nem a aplicação de outra legislação específica existente ou que venha a existir sobre aquela matéria.

FTF	Versão:	Revisão:	Elaborado por:	Revisto por:	Aprovado por:
07.01	01/2016	01	PSP		

Ruído			
Reclamante identificado		Sim	Não
Identificação do Reclamante			
Actividade ruidosa permanente		Sim	Não
Actividade ruidosa temporária	Licença Especial de Ruído	Sim	Não
	N.º da Licença:		
	Período abrangido:		
	Suspensão por ordem das autoridades policiais		
Observações:			
Medidas tomadas			

FTF	Versão:	Revisão:	Elaborado por:	Revisto por:	Aprovado por:
07.01	01/2016	01	PSP		

Ruído

I) Regime

O regulamento geral do ruído estabelece o regime de prevenção e controlo da poluição sonora, aplicando-se às atividades ruidosas permanentes e temporárias e a outras fontes de ruído susceptíveis de causar incomodidade, incluindo a laboração dos estabelecimentos comerciais.

Por atividade ruidosa permanente entende-se a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente a laboração de estabelecimentos comerciais.

Por atividade ruidosa temporária entende-se a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza um ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, caso dos espetáculos, festas ou outros divertimentos.

É proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20h e as 8h; junto a escolas, durante o respetivo horário de funcionamento e junto a hospitais ou estabelecimentos similares, salvo se autorizado através de Licença Especial de Ruído, emitida pelo município, a qual fixará as condições de exercício da atividade.

A realização de atividades ruidosas temporárias em violação do disposto no Regulamento Geral de Ruído pode ser suspensa por ordem das autoridades policiais, oficiosamente ou a pedido do interessado.

Caso se revele imprescindível para evitar a produção de danos graves para a saúde e para o bem-estar das populações, podem ainda ser adotadas medidas que incluem o encerramento preventivo do estabelecimento ou a apreensão de equipamento por determinado período de tempo.

II) Fiscalização

A fiscalização do cumprimento no disposto no Regulamento Geral de Ruído, especificamente no que concerne às atividades ruidosas temporárias é da competência das autoridades policiais e polícia municipal.

FTF	Versão:	Revisão:	Elaborado por:	Revisto por:	Aprovado por:
07.01	01/2016	01	PSP		

III) Coimas e sanções Acessórias

Procedimentos				
Decreto lei que aprova Regulamento Geral do Ruído - Decreto-Lei 9/2007, de 17 de Janeiro				
Irregularidades detetadas	Previsão legal	Punição	Coima	Medidas tomadas
Atividade ruidosa temporária, S/licença (Obras, construção civil, festas, espetáculos desportivos, etc.), entre as 20H-08H e Sábados, Domingos e Feriados)	Art. 15º, nº1, do Dec-Lei 09/2007, de 17 de Janeiro	Alínea a), n.º1, do Art.º 28 do Dec-Lei 09/2007, de 17 de Janeiro	PS - €500 a €5000	Elaborar auto de notícia e enviar para a Câmara Municipal. Cessar de imediato o ruído.
			PC - €9000 a 22500	
			Leve	
Atividade ruidosa temporária com violação ao estipulado na licença especial de ruído	Art. 15º, nº1, do Dec-Lei 09/2007, de 17 de Janeiro	Alínea b), n.º1, do Art.º 28 do Dec-Lei 09/2007, de 17 de Janeiro	PS - €500 a €5000	Elaborar auto de notícia e enviar para a Câmara Municipal. Cessar de imediato o ruído.
			PC - €9000 a 22500	
			Leve	
Ruído de obras efetuadas nos dias úteis entre as 20H e as 08H	Art. 16º, nº1, do Dec-Lei 09/2007, de 17 de Janeiro	Alínea d), n.º1, do Art.º 28 do Dec-Lei 09/2007, de 17 de Janeiro	PS - €500 a €5000	Elaborar auto de notícia e enviar para a Câmara Municipal. Cessar de imediato o ruído.
			PC - €9000 a 22500	
			Leve	
Falta de afixação em local visível da duração prevista das obras	Art. 16º, nº2, do Dec-Lei 09/2007, de 17 de Janeiro	Alínea e), n.º1, do Art.º 28 do Dec-Lei 09/2007, de 17 de Janeiro	PS - €500 a €5000	Elaborar auto de notícia e enviar para a Câmara Municipal. Cessar de imediato o ruído.
			PC - €9000 a 22500	
			Leve	
Não cumprimento da ordem de suspensão das obras emitida pela autoridade policial	Art. 18º, nº2, do Dec-Lei 09/2007, de 17 de Janeiro	Alínea f), n.º1, do Art.º 28 do Dec-Lei 09/2007, de 17 de Janeiro	PS - €500 a €5000	Elaborar auto de notícia e enviar para a Câmara Municipal. Cessar de imediato o ruído.
			PC - €9000 a 22500	
			Leve	
Não acatamento de ordem de cessação de ruído (entre as 23H e	Art. 24º, nº1, do Dec-Lei 09/2007, de	Alínea h), n.º1, do Art.º 28 do Dec-Lei 09/2007, de 17	PS - €500 a €5000	Elaborar auto de notícia e enviar para a Câmara Municipal. Cessar de imediato o
			PC - €9000 a	

FTF	Versão:	Revisão:	Elaborado por:	Revisto por:	Aprovado por:
07.01	01/2016	01	PSP		

07H)	17 de Janeiro	de Janeiro	22500 Leve	ruído.
Não acatamento de ordem de cessação de ruído (entreas 07H e as 23H)	Art. 24º, nº2, do Dec-Lei 09/2007, de 17 de Janeiro	Alínea i), n.º1, do Art.º 28 do Dec-Lei 09/2007, de 17 de Janeiro	PS - €500 a €5000 PC - €9000 a 22500 Leve	Elaborar auto de notícia e enviar para a Câmara Municipal. Cessar de imediato o ruído.
Nota: Segundo a Lei Quadro das Contraordenações Ambientais (Lei 50/2006), o valor das coimas é atualizado anualmente				

FTF	Versão:	Revisão:	Elaborado por:	Revisto por:	Aprovado por:
07.01	01/2016	01	PSP		